



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 14 de agosto de 2025.

OFÍCIO Nº 309/2025

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 289, de 1º de julho de 2025, e na Lei Complementar nº 255, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei, prover correções de erros materiais contidos nos textos promulgados das Leis Complementares números 289, de 1º de julho de 2025, e 255, de 15 de dezembro de 2022.

As referidas leis versam sobre alterações promovidas na Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

As correções contidas no texto apresentado se perfazem necessárias para saneamento de desconformidades com a intenção legal originária das referidas normas.

Neste sentido objetiva o artigo 1º do projeto apresentado, a correção do 2º, da Lei Complementar nº 289, de 1º de julho de 2025, retificando especificamente a expressão final dos incisos I, II e III, onde no texto original consta erroneamente “Anexo I”, alterando-a para “Anexo IV”, que forma a corresponder com exatidão as alterações originalmente pretendidas.

Neste mesmo intento de correção, promove o presente projeto, a correção do Anexo I, “QUADRO DO PESSOAL – PERMANENTE”, da Lei Complementar nº 255, de 15 de dezembro de 2022, retificando as quantidades dos empregos públicos de Professor de Educação Básica II, e de Professor Substituto de Educação Básica II, em conformidade com o artigo 1º da referida norma, que criou 15 (quinze) empregos de Professor Substituto de Educação Básica II, mas que em seu respectivo quadro do Anexo I, essa quantidade foram erroneamente totalizadas às do emprego público Professor de Educação Básica II.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, e por se tratar apenas de correções de erros materiais, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MAICON RIOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009 /2025

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 289, de 1º de julho de 2025, e na Lei Complementar nº 255, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 289, de 1º de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em decorrência da reorganização de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, ficam substituídas, integralmente, as seguintes tabelas constantes da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011:

I – a Tabela I, do Anexo I desta Lei Complementar, em substituição à Tabela I do Anexo IV;

II – a Tabela IV, do Anexo II desta Lei Complementar, em substituição à Tabela IV do Anexo IV; e

III – a Tabela V, do Anexo III desta Lei Complementar, em substituição à Tabela V do Anexo IV.”

Art. 2º O Anexo I, “QUADRO DO PESSOAL – PERMANENTE”, da Lei Complementar nº 255, de 15 de dezembro de 2022, fica retificado da seguinte forma:

I- Onde se lê: “

<i>QTDE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>REF.</i>
....
85	Professor Educação Básica – II	Por hora

”, leia-se:

“

<i>QTDE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>REF.</i>
....
70	Professor Educação Básica – II	Por hora

”; e

II- Onde se lê: “

<i>QTDE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>REF.</i>
....
30	Professor Substituto Educação Básica – II	Por hora

”, leia-se:

“

<i>QTDE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>REF.</i>
....
45	Professor Substituto Educação Básica – II	Por hora

”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I - A partir de 1º de julho de 2025, para a norma prevista no artigo 1º; e

II – A partir de 19 de dezembro de 2022, para a norma prevista no artigo 2º.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal**